



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

**PROCESSO TC N.º 07552/21**

Objeto: Pedidos de Prorrogações de Prazos  
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo  
Interessados: André Ricardo Coelho da Costa e outra

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00064/2021

Trata-se de pedidos de prorrogações de prazos para apresentações de defesas, enviados eletronicamente em 24 de setembro de 2021 pelo Presidente do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança – FUNPREVE durante o período de 01 de janeiro a 31 de julho de 2020, Sr. André Ricardo Coelho da Costa, e pela administradora da mencionada entidade durante o intervalo de 01 de agosto a 31 de dezembro do mesmo ano, Sra. Camila de Oliveira Cunha Coelho da Costa.

As referidas peças estão encartadas aos autos, fls. 1.308/1.310 e 1.312/1.314, onde os interessados no feito pleiteiam as dilações dos lapsos temporais por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, os exíguos termos para apresentar as justificativas a fim de sanar os pontos levantados pela unidade técnica de instrução desta Corte.

É o breve relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que as situações informadas pelo Sr. André Ricardo Coelho da Costa e pela Sra. Camila de Oliveira Cunha Coelho da Costa podem ser enquadradas no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho as solicitações e determino as prorrogações dos prazos por mais 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil imediatamente posterior ao término do período original para o antigo Presidente do FUNPREVE, Sr. André Ricardo Coelho da Costa, qual seja, 11 de outubro de 2021, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso I, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, e da publicação da presente decisão para a atual administradora da mencionada entidade, Sra. Camila de Oliveira Cunha Coelho da Costa, concorde previsto no art. 220, § 4º, inciso II, do referido RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.  
**TCE/PB – Gabinete do Relator**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

**PROCESSO TC N.º 07552/21**

João Pessoa, 27 de setembro de 2021

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO  
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo  
**Relator**

Assinado 27 de Setembro de 2021 às 09:14



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**

RELATOR